

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2020

Dispõe sobre as atividades de Recuperação da Aprendizagem para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 57 e 80 da Lei ° 5.084 de 06 de dezembro de 2007 e observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a recuperação da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Assis e considerando que:

- Cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996 e na Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2007, que estabelece as normas gerais para a implantação do Sistema Municipal de Ensino.
- O processo de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de recuperação contínua e paralela se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem - sucedida para todos os alunos.
- As recuperações, contínua e paralela constituem parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno.
- Existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de recuperação contínua e paralela que sejam significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola.
- Os indicadores da aprendizagem dos alunos evidenciados nas avaliações externas e internas indicam avanços e dificuldades e demonstram a necessidade de efetiva ação para a melhoria da qualidade do ensino.
- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem dos alunos.
- A necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atenda a pluralidade das demandas existentes em cada escola.

Resolve:

I – Das Disposições Preliminares e das Competências

Artigo 1º- As atividades de recuperação da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades e defasagens específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I – Contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, incluindo ainda, aquela previamente organizada pela escola, na qual em momentos específicos, o professor da turma atuará diretamente com os alunos que possuem maiores dificuldades.

II – Paralela: destinada aos alunos que apresentem defasagens de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica.

Artigo 2º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagens de aprendizagem claramente identificadas pelo professor das turmas de 2º, 3º, 4º e 5º anos por meio de sondagens e formulário específico, e pelos Conselhos de Classes e não superadas nas atividades de recuperação contínua, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único - Para cumprimento desse artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, de no mínimo 8 (oito) alunos e máximo de 12 (doze) alunos agrupados de acordo com suas dificuldades.

Artigo 3º- As atividades de recuperação paralela na Rede Municipal de Ensino de Assis poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – 02 (duas) aulas semanais de Língua Portuguesa e:

II – 02 (duas) aulas semanais de Matemática.

Parágrafo Único - As vagas dos alunos que deixarem de participar da turma de recuperação paralela, por terem atingido os objetivos, ou por motivos de transferência, abandono ou não frequência, poderão ser preenchidas por outros alunos que necessitem desses estudos.

Artigo 4º- Para o desenvolvimento das atividades de recuperação, cada unidade escolar deverá elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único – O aluno permanecerá nas atividades de recuperação e reforço somente o tempo necessário para superar as dificuldades diagnosticadas.

Artigo 5º - Os Projetos de Recuperação Paralela das Unidades Escolares deverão conter:

- I – Objetivos do trabalho, ações e atividades propostas e procedimentos avaliatórios, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.
- II – Critérios de agrupamento dos alunos e a formação das turmas.
- III – Período de realização com previsão do número de aulas e horários.

Artigo 6º- As atividades do Projeto de Reforço serão constituídas:

- I. Por nível de desempenho nas diferentes habilidades. O número de alunos participantes dos Projetos de Reforço será de responsabilidade da Unidade Educacional, que diagnosticará as necessidades e fará os encaminhamentos cabíveis. Essas turmas terão, em média, de 08 (oito) a dez alunos12 (doze) alunos;
- II. Com 2 (duas) aulas semanais consecutivas por turma em período diverso ao da aula do aluno. Casos específicos serão analisados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Com turmas de ALFABETIZAÇÃO para os alunos que apresentam dificuldades em seu processo de alfabetização, dePRODUÇÃO TEXTUAL, para alunos que já estão alfabetizados, mas que apresentam dificuldades em leitura e interpretação de textos.
- IV. Matemática com turmas de Alfabetização Matemática (alunos com dificuldade na apropriação de números e operações do campo aditivo no processo de alfabetização), e de resolução de problemas no campo multiplicativo, fracionário, etc.

Artigo 7º - Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta do Coordenador Pedagógico, a partir da análise das informações de avaliações diagnósticas registradas pelo professora da classe e fichas de encaminhamento, cabendo:

I – Ao professor da classe, a identificação das dificuldades do aluno com as defasagens diagnosticadas, a definição dos conteúdos, das expectativas de aprendizagens e outros procedimentos a serem adotados;

II – Ao Coordenador Pedagógico, ou, na ausência deste, ao Diretor de Escola, a definição dos critérios de agrupamento dos alunos e de formação das turmas, a definição do período de realização com previsão de horário e o encaminhamento das informações aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, o horário do projeto de recuperação paralela poderá ocorrer antes das 7horas, bem como após as 17h30.

Artigo 8º - Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço:

I - Á Direção da Escola e Coordenação Pedagógico:

- a) Elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os para anuência do supervisor da escola na Secretaria da Educação e da equipe responsável pelo referido projeto;
- b) Coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- c) Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;
- d) Informar aos pais as dificuldades e resultados apresentados pelos alunos, a necessidade e objetivos da recuperação paralela, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- e) Avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados , justificando a necessidade de continuidade se necessário e informando aos pais a evolução da criança.

II – Aos docentes das classes:

- a) Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuar com objetividade as reais necessidades de aprendizagem, por meio de documentos oficiais e pertinentes ao encaminhamento do aluno ;
- b) Avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;
- c) Garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

III – Aos Docentes responsáveis pela recuperação paralela;

- a) Desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem e sanar defasagens;
- b) Utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- c) Avaliar continuamente o desempenho do aluno, os avanços obtidos, através de instrumentos diversificados e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) Participar dos HEs, dos Conselhos de Classe/série das ações de formação continuada promovidas pela SME.

Artigo 9º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de de Reforço Escolar far-se-á conforme disposto em legislação específica.

Artigo 10 - As Unidades Escolares deverão enviar o projeto para conhecimento e homologação da Secretaria Municipal da Educação integrando à proposta pedagógica da escola no adendo ao Plano Gestor, e depois bimestralmente, junto com relatórios do rendimento escolar das classes, o controle do número de alunos encaminhados, que frequentaram, e os que permanecem no projeto de recuperação e reforço paralelo, conforme o disposto nessa resolução.

Artigo 11 - As fichas de encaminhamento e acompanhamento das turmas para o projeto de recuperação e reforço paralelo serão encaminhados pela equipe responsável pelo referido projeto.

Artigo 12 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente resolução deverão ser decididos pela equipe de Supervisão de Ensino juntamente com a equipe responsável pelo referido projeto.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 20 de fevereiro de 2020.

DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis